

**Resposta 13/09/2019 15:06:03**

Informo que a Unidade Técnica demandante avaliou que o pedido de impugnação deve ser indeferido, conforme mensagem abaixo descrito: Em resposta a solicitação de impugnação do Edital Pregão Eletrônico nº 13/2019, a CAP fez a apreciação conforme itens abaixo: A CAP, área demandante da contratação do serviço de Agente Integração de Estágio, destacou no item 20.3.1 que o fornecedor deverá apresentar declaração de que possui ou instalará escritório em Brasília-DF: "A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou instalará escritório em Brasília-DF, a ser comprovado a partir da vigência do contrato." Tal exigência, apesar de não estar expressa na Legislação de Estágio, tem total relação com a natureza do trabalho do Agente de Integração no atendimento presencial aos estudantes. De fato, as ferramentas de tecnologia da informação são necessárias para a prestação do serviço, mas não podem substituir totalmente as atividades contratadas. A simples exigência de se estabelecer escritório em Brasília não configura restrição de participação aos licitantes. Ao prestar todo atendimento via internet, haveria sobreposição de atividades da unidade Gestão de Pessoas da CAPES e do próprio Agente de Integração. A empresa impugnante pode possuir ferramenta de gerenciamento remoto de programa de estágio, mas em algum momento, será necessário fazer o atendimento presencial aos estudantes antes, durante ou após o período de estágio supervisionado. Dessa forma, ressaltamos que o edital em nenhum momento fere os princípios da livre concorrência e igualdade, uma vez que contemplou a possibilidade de que as licitantes que não possuam unidade de atendimento no Distrito Federal participem da licitação, em igualdade de condições com as demais, sem que para isso tenham que realizar despesas com tais instalações antes da efetiva contratação. É necessário fazer uma análise do ponto de vista dos estudantes, pois não há garantia que todos os alunos possuam acesso à internet no Brasil. A comparação com o ENEM não se aplica, pois o agendamento daquela prova é voltado para um único momento de inscrição do Certame e a prestação de serviço do Agente de Integração pode durar por até 02 anos, nos casos comuns, ou mais tempo em casos excepcionais como por exemplo o estágio de Pessoas com Deficiência – PCDs. Praticamente todos os agentes de integração utilizam ferramentas on line para gerir os Bancos de Currículos, logo a Administração de Estágio à distância não é uma prática inovadora. Os últimos 02 serviços prestados à CAPES utilizavam ferramentas semelhantes à da impugnante, porém não abdicaram do atendimento presencial, parte importante do serviço e de fundamental importância para os estudantes. A título de exemplo, deve ser observado que os Termos de Compromisso e Aditivos dos contratos de estágio deverão ser necessariamente impressos para que sejam colhidas as assinaturas do estudante, instituição de ensino e Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Os custos administrativos com impressão de documentos não pode ser transferido aos estudantes nem à Contratante. O ateste de Capacidade Técnica informado por outros Órgãos da Administração Pública é importante para legitimar as empresas partícipes do Pregão, mas não justifica o não atendimento na cidade de sede única da CAPES: Brasília. Para alguns grandes Órgãos com várias filiais pelo Brasil, talvez seja vantajoso optar por contratar um serviço totalmente prestado à distância, mas não se aplica ao caso da CAPES. Ainda que a atuação da Fundação CAPES seja nacional e internacional, todos os servidores, prestadores de serviço e estagiários atuam somente em Brasília-DF. Considerando as informações acima, esta Coordenação de Administração de Pessoal – CAP, corrobora o entendimento inicial de que se faz necessária a manutenção da exigência de existência ou instalação futura de escritório em Brasília para prestação de serviço de Agente de Integração de Estágio sob o risco de sobrecarregar a unidade de RH para auxiliar estudantes e estagiários do programa de estágio da CAPES. Sendo assim, consideramos a solicitação de impugnação apresentada pela Empresa Agência de Integração Empresa Escola – AGIEL-improcedente'. Assim, conheço do pedido de impugnação para no mérito considerá-lo improcedente.

**Fechar**